



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.840/2018, de autoria do Vereador Cecílio Pedro, que DISPÕE sobre estacionamento gratuito para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais no município de Caruaru e dá outras providências.

Em 06.09.2018, esteve presente a Secretária Executiva da DESTRA Caruaru, Adriana Maria Leite Mendes, que teve oportunidade de prestar informações acerca da propositura ora analisada. Em síntese, seguem os fundamentos.

O estacionamento rotativo no município de Caruaru é administrado por empresa contratada com a finalidade de execução dos serviços de fiscalização.

Para tanto, firmou-se contrato de concessão de serviços, em atendimento aos requisitos legais, o qual se fez constar que a reserva da vaga para idosos e deficientes será rotativa e cobrada, assim como toda e qualquer vaga de acesso amplo. Atendendo a preceitos de igualdade e evitando excessos e abusos com uso indevido das vagas reservadas.

Nesse sentido, conceder gratuidade para as vagas reservadas a deficientes e idosos causaria um desequilíbrio no equilíbrio econômico financeiro do contrato firmado. Sendo necessário, portanto, uma revisão dos termos contratuais, além de uma previsão de custeio das novas despesas que serão criadas, caso a propositura seja aprovada.

Embora se reconheça os meritórios propósitos visados pelo edil, entende-se que a matéria constante do PL diz respeito a concessão de serviços públicos, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 36, VI, da Lei Orgânica do Município, verbis ad verbum.

Art. 36 – São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

(...)

VI – Matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos.

Com efeito, a propositura trata-se de matéria típica da própria administração. É função típica e privativa do Poder Executivo gerir a concessão de serviços.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei**. Por este motivo, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** - Presidente/Relator

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

Vereador **PIERSON LEITE** - Membro